



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **PORTARIA Nº 694/2024**

Constitui **COMISSÃO ESPECIAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO** para análise de candidatos autodeclarados de cor preta e parda.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o item 5.6 do Edital de Abertura nº 199/2023 do Concurso Público.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 4.599 de 24 de outubro de 2022.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Constitui Comissão Especial de heteroidentificação complementar para aferir e validar a condição de autodeclaração de candidatos de cor negra e parda, do Concurso Público Municipal regido pelo Edital de Abertura nº 199/2023, com a seguinte composição:

#### **Membros:**

**a) Alexandre Faker Ribeiro**, ocupante da função de emprego público de Agente Administrativo I e designado Diretor de Recursos Humanos, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.872.771-3 e inscrito no CPF nº 007.312.379-00, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

**b) Reginaldo Raymundo**, ocupante da função de emprego público de Vigia, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.581.710-1 e inscrito no CPF nº 015.167.589-94, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana;

**c) Eduardo Pereira Lesse**, ocupante do cargo de carreira de Técnico em Segurança do Trabalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.870.137-1 e inscrito no CPF nº 600.628.789-72, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

**d) David Rhamandy de Souza**, ocupante do cargo de carreira de Motorista II, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.707.421-6 e inscrito no CPF nº 600.628.789-72, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

**e) Leandra Cristina Hermes Moreira**, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.062.156-0 e inscrita no CPF nº 005.198.451-29, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

#### **Comissão de Apoio:**

**a) Roberto Dias Zocal**, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Controle Judicial, inscrito na OAB/PR nº 53.723, lotado na Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral.



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 2º** Compete à Comissão de heteroidentificação aferir e validar, respeitando o contraditório e ampla defesa, a autodeclaração dos candidatos de cor preta e parda, evitando a utilização fraudulenta das cotas raciais.

**Art. 3º** A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico, descritos no Anexo I, para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público.

**§ 1º** Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação, independente da ancestralidade.

**§ 2º** Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

**Art. 4º** A aferição e validação da autodeclaração de candidatos de cor negra e parda será realizada no momento da convocação, antes da nomeação e posse do candidato no cargo público.

**Parágrafo único.** Comprovando-se falsa a autodeclaração, o candidato será eliminado do concurso; caso seja comprovada a falsidade da autodeclaração em momento posterior ao ingresso no cargo público, ficará sujeito à anulação da nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 1º de abril de 2024.

  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

  
**SIDNEI MORENO VEDOVOTO**  
Secretário Municipal de Administração



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **ANEXO I**

#### **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA COMISSÃO**

A comissão de heteroidentificação utilizará o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato, como exemplo: COR DA PELE, TEXTURA DO CABELO (COM CARACTERÍSTICAS AFRO), FORMATO DO ROSTO (OLHOS, BOCA, NARIZ, LÁBIOS).

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 02 / abril / 20 24  
DE N.º 12985  
UMUARAMA 02 / 04 20 24  
Natalia  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS